



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

~~ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL~~

Sala das Pessoas, 14 JUN 2010

PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Nº 262/2010

Considerando a Indicação nº 185/2009, apresentada por este Edil em 16 de março de 2009, solicitando ao Executivo Municipal que seja incluído os estudantes de cursos técnicos para receberem o auxílio financeiro para transportes, de igual forma é destinado aos estudantes de ensino superior, cópia anexa;

Considerando que embora o pedido seja um anseio antigo dos municíipes estudantes de cursos técnicos, até a presente data não se tem notícia do atendimento ao pleito.

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou projeto de lei à esta Casa, para autorização de convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, no entanto, a propositura não contempla o auxílio financeiro aos estudantes de cursos técnicos;

Considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Executivo, mormente, necessário, que a extensão do benefício aos estudantes de cursos técnicos, seja objeto de propositura encaminhada pelo Executivo Municipal.

Considerando que a própria entidade representativa dos estudantes (Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga), que atende não só os estudantes de ensino superior mas também aos demais estudantes presentes no município, já se manifestou favorável para o firmamento de convênio e repasse do auxílio financeiro aos estudantes de cursos técnicos.

Considerando ser medida de justiça e isonomia estender o auxílio financeiro de transportes aos estudantes de cursos técnicos, eis que também necessitam de ajuda para o custeio das despesas de viagem, pois, muitos desses estudantes acabam optando pelo curso técnico por não possuírem condições financeiras de custear o ensino superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Diante do exposto, reitero aos termos da Indicação nº 185/2009 e pelos meios regimentais, Indico ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe projeto de lei para apreciação desta Casa, visando incluir os estudantes de cursos técnicos na lei de convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários, que prevê o repasse de auxílio financeiro de transportes aos estudantes, cuja proposta certamente será acolhida diante do alcance da matéria.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 185/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 16/03/2009
Natal Ribeiro
PRESIDENTE

Considerando que a Lei Municipal nº 3.040/2001 e sua alteração trazida pela Lei nº 3.404/2005 trata sobre o auxílio financeiro para transporte, fornecido aos estudantes de cursos universitários que não são oferecidos no Município;

Considerando que há muitos municípios que estudam em cursos técnicos fora do Município, mas não são contemplados com o auxílio financeiro, por este ser restrito aos cursos universitários;

Considerando a importância em se fomentar o aprimoramento de nossos Municípios, pois a qualificação leva à melhores colocações ao mercado de trabalho;

Considerando ser injusta a exclusão dos cursos técnicos, uma vez que há vasto campo de trabalho na área de cursos técnicos, dentro e fora do Município;

Considerando que a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga não abrange sua representação apenas aos estudantes universitários, mas a todos os estudantes de Pirassununga, que freqüentam cursos fora do Município, e a entidade está disposta a participar de convênio para beneficiar também os estudantes de cursos técnicos, consoante se observa do anexo estatuto e carta de solicitação;

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que visa alterar Lei nº 3.040/2001, incluindo-se os estudantes de cursos técnicos ao auxílio financeiro para transporte, encaminhando-se posteriormente, a proposta a esta Casa, a qual certamente será aprovada pelo relevante alcance da matéria, para, então firmar novo convênio abrangendo aqueles estudantes.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI N° /2009

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 3.040
de 20 de abril de 2001 e dá outras
providências.".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no artigo 1º da Lei nº 3.040 de 20 de abril de 2001, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

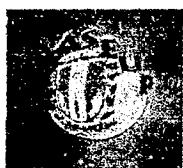
Parágrafo Único – O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º será fornecido de igual forma, aos estudantes de cursos técnicos de Pirassununga, cujos cursos técnicos estejam localizados fora dos limites territoriais do Município. (A. C.)”

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 2009.

Leonardo Sampaio
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS
DE PIRASSUNUNGA - ASEUP**

Av. Seis de Agosto, n.º 25, sala 4 – Vila Nova – Fone/Fax: (19) 3562-6268
CEP.: 13.632-300 – Pirassununga – Estado de São Paulo
E-mail: aseup_pira@hotmail.com

Ofício nº 001/ASEUP/2009

Pirassununga, 13 de março de 2009.

Anexos: 1 – Cópia do Decreto nº. 2.461/2001;
2 – Cópia da Lei nº. 3.404/2005; e
3 – Cópia do Estatuto da Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.
4 – Cópia de parte da Ata nº. 2274 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de
Pirassununga, realizada dia 12 de agosto de 2003.

Ilustríssimo Senhor,

**A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES E
UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA - ASEUP**, por intermédio de seu Presidente, vem
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o conteúdo do anexo, que versa sobre a
Concessão do Auxílio-Financeiro aos Estudantes Universitários, mediante convênio com esta
Associação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a necessidade de
estender o Auxílio-Financeiro aos alunos que cursam os cursos técnicos existentes em cidades
vizinhas à Pirassununga.

Por oportuno, solicito a V. Sa., que se digne apresentar
proposta de incrementar o percentual que, hoje é de 30% (trinta por cento), para 70% (setenta
por cento), visto que, no documento citado no número 4 do anexo, já ocorreram empenhos em
proporcionar aos Estudantes e Universitários de Pirassununga, um maior benefício, através do
orçamento municipal.

FÁBIO LUIZ MENDES MULAZANI

Presidente

Ilustríssimo Senhor

Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza de Filho

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662

13.630-082 - PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO N° 2.461/2001 -

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.040/2001, que concede auxílio financeiro à estudantes universitários mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga".....

JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao que dispõe o Artigo 4º *caput*, da Lei nº 3.040/2001 e, o constante nos autos do procedimento administrativo nº 747/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Ao estudante amparado pela Lei nº 3.040/2001, de 20 de abril de 2001, fica concedido o auxílio mensal, equivalente a 30% (trinta por cento), do custo do transporte escolar.

Art. 2º O auxílio será efetuado através de repasse do valor correspondente à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, até o dia vinte de cada mês, mediante recibo e apresentação em cópia reprográfica da fatura ou outro documento fiscal que espelhe o valor do transporte realizado no mês anterior e o recebimento do serviço do antecedente.

§ 1º A partir do primeiro, nenhum repasse será realizado, sem a prestação de contas referente ao mês anterior.

§ 2º A comprovação de que o estudante está freqüentando cursos não oferecidos neste Município, também da freqüência será realizada mediante declaração própria do beneficiário sob pena de responsabilidade e ratificada pela Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 3º A prestação de contas haverá de ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando vedadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2001

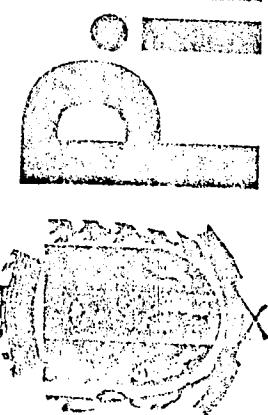
- JOÃO CARLOS SUNDVELD -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA,
Secretário Municipal de Administração.
mzopf.

Imprensa Oficial do Município



CONTRATO/ECT
DR/SPI
X
P.M.
PIRASSUNUNGA

PIRASSUNUNGA

ANO XV - 08 DE AGOSTO DE 2005 - Nº 544

LEI N.º 3.404, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei n.º 3.040, de 20 de abril de 2001"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A alínea "c" do Artigo 4º da Lei n.º 3.040, de 20 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

c) comprovar que o estudante está cursando ensino superior público ou privado, cujos cursos ou habilitação e grade curricular, não são oferecidos no município." (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acemir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
E
UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA CIDADE DE PIRASSUNUNGA

A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, com sede a Av. Seis de agosto , nº 25, sala 4, Vila Nova, em Pirassununga, com o CNPJ sob o nº 04111296/0001-79, representado neste ato por seu presidente FÁBIO LUIZ MENDES MULAZANI, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade RG nº 439.489, cadastrado no CPF sob nº 613.634.219-72, residente e domiciliada à Estrada da Aguá,s/nº, CASSAFA, Qto. 18, AFA, Pirassununga/SP, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que se digne registrar a ATA da REUNIÃO para ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL, datada de 21 de Julho de 2.007, da entidade supracitada, junto ao microfilme nº 378, do registro de pessoas jurídicas, conforme cópia da mesma, em anexo.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pirassununga, 23 de julho de 2007.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua 25, Andrade, 400
Fone: (16) 3222-0000
O presente ato foi devidamente REGISTRADO na forma anexa.

FÁBIO LUIZ MENDES MULAZANI

CONFONE CL. O ORIGINAL
ASEUP
Fábio Luiz Mendes Mulazani
Presidente
21/03/08

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e sete, atendendo a convocação para Assembléia Geral Extraordinária, do presidente Fábio Luiz Mendes Mulazani, reuniram-se, sobre a presidência do mesmo e membros da Diretoria, os associados, onde em primeira convocação às 14h00min, sem o quorum hábil, sendo iniciada às 14h30min, com o comparecimento de 81 (oitenta e um) associados quites com suas mensalidades, cujas assinaturas constam da listagem de presenças, conforme os artigos: 34º, 35º, 36º e 37º do Estatuto em vigor. Foi iniciada a Assembléia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: efetuarem alterações necessárias no Estatuto Social em adequação ao Novo Código Civil, passou-se de imediato à leitura do novo texto estatutário. O novo estatuto da Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP, foi aprovado com aclamação pelos presentes. Ficando consolidado o Estatuto Social como segue:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS
DE PIRASSUNUNGA – ASEUP.**

CAPÍTULO I - DAS DENOMINAÇÕES SOCIAL, SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO - ART. 1º - A constituída ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA – ASEUP, nesta cidade, sociedade civil sem fins lucrativos; administrada exclusivamente por seus membros associados, que regerá por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ART. 2º - A sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de Pirassununga/SP, à Avenida Seis de Agosto, n.º 25 – Vila Nova. ART. 3º - A associação tem por objetivo: I - Defender os interesses dos estudantes, devidamente associados, no limite de suas atribuições; II - Promover a aproximação entre os estudantes e universitários; III - Manter informados sobre seus interesses os estudantes e universitários; IV - Realizar intercâmbio, colaborações e convênios em favor dos estudantes e universitários; V - Requerer junto aos Poderes Públicos ações que beneficiem, direta ou indiretamente os associados; ART. 4º - A associação poderá receber auxílio dos Poderes Públicos e donativos de particulares, mediante prévia autorização da Diretoria, em benefício dos estudantes e universitários. ART. 5º - O prazo de duração da associação é por tempo

BRANCO NO VERSO

indeterminado. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - ART. 6º** - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, sendo exclusivamente por estudantes e universitários residentes em Pirassununga, devidamente matriculados em Instituições de Ensino, para o corrente ano letivo. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ART. 7º** - São direitos dos associados: I – Usufruir dos convênios previamente firmados pela ASEUP mediante comprovação de cadastro; II – Usufruir dos serviços de fotocópias a preço de custo na sede da ASEUP; III – Receber auxílio transporte em caráter de repasse dos Poderes Públicos conforme leis em vigor. - **Art. 8º** - São obrigações dos associados: I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto, dos regulamentos internos e regimentos da Sociedade; II – Acatar as deliberações da diretoria e das Assembléias Gerais; III – Contribuir com as mensalidades no valor vigente, efetuando o pagamento dentro do prazo fixado, e outras obrigações estatuárias. IV – Comparecer e participar das reuniões e assembléias gerais previamente marcadas e divulgadas pela Diretoria. **Parágrafo Único** - O não cumprimento de qualquer item previsto neste artigo 8º suspenderá os direitos previstos no artigo 7º. **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO - ART. 9º** - § 1º A admissão de novos associados dependerá da apreciação da Diretoria, e se dará através de cadastramento mediante preenchimento de ficha de inscrição com a apresentação de documentos probatórios de identidade, matrícula em Instituição de Ensino e de residência em Pirassununga/SP, bem como, o pagamento da respectiva taxa de cadastro. § 2º A demissão do associado se dará por requerimento próprio encaminhado à diretoria. § 3º O associado que deixar de cumprir com suas obrigações financeiras por um período de 3 (três) meses, será automaticamente excluído do quadro associativo, cabendo recurso à assembléia geral. **Parágrafo único** - O associado que não se recadastrar para o ano letivo, até o prazo previsto, estará automaticamente excluído do quadro social, não lhe cabendo ressarcimento de qualquer espécie, relativamente ao patrimônio da associação, cabendo recurso à assembléia geral. **DOS RECURSOS - ART. 10º** - A Associação terá as seguintes fontes de recursos para sua manutenção: agenciamento e promoção de eventos relacionados à cultura e educação; patrocínios; parcerias com entidades públicas o privadas; doações; associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas, workshops; palestras e aulas; realização e/o participação de/em feiras; realização de

BRANCO NO VERSO

parcerias com estabelecimentos comerciais; realização de parcerias com entidades mantenedoras de cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 11º - São órgãos da administração da

Associação: I – A Assembléia Geral; II – A Diretoria; III – O Conselho Fiscal. **DA**

ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 12º - A Assembléia Geral é uma reunião de todos os

associados quites com suas obrigações sociais que decide soberanamente sobre os

interesses da Associação, e determina diretrizes da Diretoria. **ART. 13º** - Compete

priativamente à Assembléia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II –

empossar os eleitos; III - destituir os administradores; IV – proceder a reforma deste

Estatuto, quando necessário. **Parágrafo único:** Para as deliberações a que se

referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da assembléia

especialmente convocada para esse fim. **ART. 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-

à extraordinariamente quando convocada: I – Pela Diretoria; II – pelo Conselho

Fiscal; III – por solicitação de um quinto dos associados. **ART. 15º** - A convocação

da Assembléia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da Associação e

anunciado em jornais locais, constando data, hora e local de sua realização, com

antecedência de 5 (cinco) dias, no mínimo. **ART. 16º** - As Assembléias Gerais são: I

– Presididas pelo Presidente da Diretoria, na falta deste, pelo Vice-Presidente, ou

por outro membro da Diretoria escolhido dentre os presentes; II – Será instalada em

primeira chamada, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos

associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número

de presentes; III – Deliberará voto a maioria dos presentes; IV – Terão registro de

presença todos associados que comparecerem na assembléia e quites com suas

mensalidades. **ART. 17º** - Para destituir administradores e/ou alterar o Estatuto será

exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente

convocada par esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a

maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações

seguintes. **DA DIRETORIA - ART. 18º** - A Diretoria será composta por Presidente,

Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 3 (três)

Suplentes, eleitos em votação secreta, em Assembléia geral, para um mandato de 2

(dois) anos, sendo permitida a reeleição. **ART. 19º** - Compete à Diretoria: I – Dirigir a

Associação, cumprindo as disposições deste estatuto, bem como as deliberações

das assembléias gerais; II – Decidir pela convocação de assembléias gerais; III –

BRANCO NO VERSO

Apresentar às assembléias gerais ordinárias o balancete financeiro anual e sua gestão e o Balanço Patrimonial realizado no final do mandato; IV – Decidir sobre casos omissos deste estatuto, regulamentando-os internamente; V – Reunir-se quando julgar necessário ou por solicitação de qualquer de seus membros; VI – Contratar e demitir empregados; VII – Convidar, quando necessário e conveniente, elementos idôneos para auxiliares de suas funções, à título de voluntários; VIII – Autorizar o pagamento das despesas da Associação; IX – Analisar e resolver sobre a admissão, demissão exclusão dos associados, bem como aplicações de penalidades; X – Deferir ou indeferir recursos de sanções aplicadas aos associados; XI – Fixar a mensalidade, de acordo com as necessidades da associação; XII – Coordenar o processo eleitoral de nova Diretoria e Conselho Fiscal, fazendo cumprir o regulamento relativo às eleições previsto neste Estatuto. **ART. 20º** - Compete ao Presidente: I – Representar a Associação em juízo e fora dela, ativa e passivamente; II – Presidir as reuniões da Diretoria e das assembléias gerais; III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, balancetes, balanço geral e demais documentos financeiros; IV – Convocar as assembléias gerais. **ART. 21º** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas; II - Fiscalizar imóveis e móveis que a ASEUP venha a adquirir; III - Providenciar reparações nos móveis e demais equipamentos, quando necessárias, a fim de mantê-los em bom estado; IV – Auxiliar o Presidente mesmo quando estiver em serviço. **ART. 22º** - Compete ao 1º Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando suas atas; II – Secretariar as assembléias gerais; III – Acompanhar toda a rotina administrativa da associação, participando ativamente na organização e métodos aplicados. **ART. 23º** - Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas; II - Auxiliar o 1º Secretário, mesmo quando este estiver em serviço. **ART. 24º** - Compete ao 1º Tesoureiro: I – Conferir as receitas patrimoniais; II – Pagar os compromissos financeiros, assinando cheques e demais documentos financeiros, juntamente com o Presidente; III – Manter os valores em dinheiro depositado em conta bancária. **ART. 25º** - Compete ao 2º Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas; II – Auxiliar o 1º Tesoureiro mesmo quando ele estiver em serviço. **ART. 65º** - Os membros da Diretoria cumprirão outras tarefas que lhe sejam inerentes. **DO CONSELHO FISCAL** - **ART. 27º** - O Conselho Fiscal por 3 (três)

BRANCO NO VERSO

membros, com mais 3 (três) suplentes eleitos em votação secreta, em assembléia geral, para um mandato de 2 (dois) anos. **ART. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros e documentos e apresentar parecer sobre os balanços financeiros e patrimoniais correspondente ao mandato do período. **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES** – **ART. 29º** - A Assembléia Geral é o órgão competente pra elegera Diretoria e o Conselho Fiscal. **ART. 30º** - Compete ao Presidente da Diretoria coordenar e conduzir o processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a proclamação dos eleitos. **ART. 31º** - Durante o processo eleitoral deverá ser observado o seguinte: I – somente poderão se candidatar os associados efetivos e quites com os seus deveres sociais; II – os candidatos se organizarão em chapas que serão apresentadas ao Presidente até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o pleito; III – é indispensável a concordância por escrito dos candidatos, sendo vedado a um ou mais candidatos figurarem em mais de uma chapa; IV – O Presidente providenciará a impressão e a rubrica das células que conterão as chapas pleiteantes; V – o voto será secreto e depositado na urna; VI – será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos; VII – caberá ao Presidente proclamar perante a Assembléia a chapa vitoriosa, que será por ele, de imediato, empossada. **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **ART. 32º** - Dos Associados, membro da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da ASEUP, na prática regular da sua gestão. **ART. 33º** - No caso de extinção da Associação, na última assembléia constituirá uma comissão que ficará incumbida da liquidação da associação, quitando todos os compromissos e entregando os seus bens remanescentes, às instituições assistências da cidade. **ART. 34º** - Este estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral com voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados quites em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) em segunda chamada que acontecerá 30 (trinta) minutos após a primeira chamada. **ART. 35º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Ordinária bianual e terão seus mandatos vigentes por 2 (dois) anos. **ART. 36º** - A Diretoria empossada deverá: I - providenciar seu registro no cartório competente desta comarca de Pirassununga/SP; II – Todos os cargos derivados da Associação serão exercidos sem remuneração. **ART. 37º** - Compete à Diretoria em exercício a elaboração do Regulamento Interno da Associação dos Estudantes e

BRANCO NO VERSO

Universitários de Pirassununga - ASEUP, bem como, futuras propostas de alterações, as quais deverão ser aprovadas por Assembléia Geral. ART. 38º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga. ART. 39º - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Com a palavra o Presidente Fábio Luiz Mendes Mulazani agradeceu a presença dos membros da Diretoria e associados. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os presentes. Eu, Janciara de Oliveira Amazonas Rocha, no exercício de 1ª Secretária lavrei a presente Ata. A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas.

Pirassununga, 21 de julho de 2007.

FÁBIO LUIZ MENDES MULAZANI
PRESIDENTE

JANCIARA DE OLIVEIRA AMAZONAS ROCHA
1ª SECRETÁRIA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

Rua das Andradec, 409
Pirassununga - SP.

O presente Título foi devidamente
REGISTRADO conforme certidão anexa.

BRANCO NO VERSO

Trecho da Ata nº 2274 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 12 de agosto de 2003.

Terminada a leitura dos requerimentos, usou da palavra a Vereadora Cristina Aparecida Batista proferindo com relação à Associação dos Universitários. A Vereadora recebeu telefonema colocando que os Vereadores estavam cortando a verba da Associação; declarou que isso é uma inverdade, a qual foi esclarecida à pessoa e hoje a Casa está recebendo a visita dos estudantes. A Vereadora colocou que ninguém mais como esta Casa tem apoiado os universitários, tanto é que os Vereadores colocaram no orçamento uma verba de auxílio aos estudantes, e onde também a Associação foi declarada de Utilidade Pública. Lembrou que, na época, tentou-se adquirir essa verba aos alunos através da Promoção Social, mas não foi possível. Lembrou ainda que o Presidente da Casa fez emenda ao Projeto do Executivo para que o auxílio fosse de 50% e não 30% como previa o Projeto. Ainda no ano passado, conversando com os coordenadores de ônibus, o Anderson, presente nesta sessão, trouxe a esta Vereadora o Orçamento de todos os ônibus para que esta Casa pudesse acrescentar uma verba no Orçamento, a qual foi acrescentada. Então, esta Casa sempre esteve do lado dos universitários, mesmo sabendo que a Prefeitura não tem obrigação nenhuma com o ensino universitário. Hoje, esta Vereadora esteve em contato com a Secretaria de Finanças, com o Secretário de Educação e até na Procuradoria do Município, e a informação foi de que não havia nenhum cancelamento de verba até o momento; a última verba foi destinada à Associação no dia 12/07/2003 e a próxima verba estaria sendo repassada no dia 20/08, mediante o pedido da Associação. Então, o problema é que a Diretoria da ASEUP está querendo se destituir, mas, no momento em que essa pessoa, hoje responsável pela Associação, fizer o pedido na Prefeitura, os universitários estarão recebendo a verba como sempre receberam. Caso haja algo e essa pessoa desistir e renunciar, qualquer associado, que paga R\$ 3,00, pode convocar uma assembléia geral, instituir uma comissão provisória, fazer o pedido ao Sr. Prefeito, receber a verba ainda dia 20/08 e, logo em seguida, fazer uma assembléia para votação e constituição de uma nova diretoria. A Vereadora considera que o tumulto foi por falta de informações corretas, querendo denegrir a imagem dos Vereadores desta Casa, mas, se houve essa intenção, como diz o ditado: “o feitiço voltou contra o feiticeiro”. Aparteou o Vereador Valdir Rosa colocando que já acompanha há quinze anos essa verba que é destinada aos estudantes; também sempre se colocou ao lado deles. O Edil costuma dizer que o governo do PMDB pagava 50% da

verba, lembrando que trabalhou nos ônibus durante sua campanha espera que os estudantes tenham ainda suas propostas que sempre foram em cima de 50% do valor do ônibus. Acha que dar esses 50% é o mínimo que a prefeitura pode fazer para ajudá-los; não aceira a tese de que a Prefeitura não tem condições financeiras ou o problema da responsabilidade fiscal. O problema de distribuição de verba, segundo o Ver. Rosa, é a de prioridades do Governo; se o Governo priorizar a Educação, ele dará os 50%. Lamenta o que está ocorrendo e sabe que tem o dedo do Executivo em toda essa tramóia. O Executivo deveria repassar os 50%, pois já tem Lei que o autoriza a fazer isso; estaria investindo nos jovens pirassununguenses, na educação, e não ficar desviando verba para outras entidades que nem sabemos de onde vieram e para onde vão. Os jovens são o futuro da cidade e o Edil entende que 50% é obrigação da Prefeitura repassar; lei o Prefeito tem, mas ele pode ficar fazendo "charminho" dizendo que vai ou não repassar, por causa disso ou daquilo. Declarou estar feliz pela presença dos estudantes e espera recebê-los mais vezes nesta Casa de Leis. Repetiu que a Prefeitura tem condições sim de repassar 50% aos estudantes; só não repassa porque não é prioridade do Governo João Carlos Sundfeld. Continuando com a palavra, a Vereadora declarou que os alunos que estiveram em reunião com o Sr. Prefeito, ouviram dele mesmo que a verba da Associação seria cortada e esses 30%, queira ou não, já ajuda muito os universitários. A Vereadora espera que isso não aconteça e que a Associação faça o procedimento legal e aguarde a resposta do Executivo Municipal sobre a liberação da verba.